



= L E I Nº 1.149 =

DISPONDO SÔBRE: Construção de um monumento com a estátua do Prefeito - FLORIVALDO LEAL.

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

- ARTIGO 1º - Fica estabelecida a construção de um monumento com a estátua do Prefeito Florivaldo Leal.
- ARTIGO 2º - O trabalho de escultura deve ser entregue a um artista especializado de renomada capacidade.
- ARTIGO 3º - O monumento deverá ser erigido no local onde se encontra o atual prédio da Prefeitura, dentro do plano de urbanização do referido local, conforme projeto em execução do novo paço municipal.
- ÚNICO - Até o término das obras no local referido neste artigo, poderá a estátua ser erigida defronte do atual edifício da Prefeitura.
- ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas:
- a) - por verbas próprias do orçamento;
  - b) - por crédito especial; e
  - c) - por doações de particulares.
- ÚNICO - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer constar do orçamento as verbas necessárias e recolher aos cofres do município, em conta especial, em doações de que trata este artigo.
- ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 19 de setembro de 1966

WATAL ISHIBASHI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, ao 1ª dia do mês de setembro de 1966.

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL

Diretor

W/1/c.

Nº 122 de 155  
 Oroszi  
 SECRETÁRIO